

Proj. Lei nº 407/08

AO EXPEDIENTE
Em 08 OUT 2008
Presidente



Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14 / 10 / 20 08
1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo 461/08
Processo 428/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 158 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

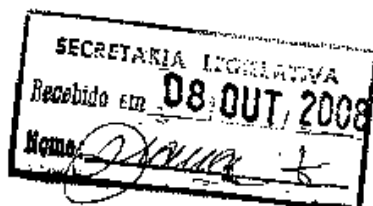
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Acréscenta dispositivo à Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007".

Senhores Deputados, o Projeto de Lei em tela visa autorizar as averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, das Cessões de Ativos à Caixa Econômica Federal, formalizada através de contrato celebrado em 13/08/1998, envolvendo o Estado de Rondônia, Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDONPOUP, e promover as re-ratificações, alterações, modificações e todas as diligências necessárias a regularização dos imóveis citados no contrato objeto da Cessão de Ativos.

No que tange a RONDONPOUP, proceder as re-ratificações, alterações, modificações e todas as diligências necessárias a regularização dos imóveis pertencentes aos Conjuntos Rio Guaporé e Rio Mamoré.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 5º-C à Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007, que "Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção de estatais e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 5º C – Fica o poder executivo autorizado a intervir nos registros e averbações dos imóveis, objeto da Cessão de Ativos à Caixa Econômica Federal, celebrado através do contrato formalizado em 13/08/1998, entre Estado de Rondônia, Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDONPOUP, e nos contratos celebrados pela Rondônia Crédito Imobiliário S/A RONDONPOUP, dos Conjuntos Rio Mamoré e Rio Guaporé, podendo para isso, re-ratificar, alterar, modificar, incluir, e realizar todas as diligências necessárias a efetiva regularização, junto aos Cartórios de Registros de Imóveis competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.